



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 Definição do Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E PRÁTICA DE KARATÊ E DE MÚSICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE OFICINAS PERIÓDICAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO PERÍODO INTEGRAL ESCOLAR, A SEREM ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2 Estimativa das Quantidades:**

A prestação dos serviços está estimada conforme tabela abaixo, com base no planejamento de atendimento das unidades escolares municipais participantes do Programa de Período Integral:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX. (R\$)	VALOR TOTAL MÁX. (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional habilitado para ministrar aulas de Karatê, estilo Shotokan, com graduação mínima de Faixa Preta (1º Dan), em regime de dedicação de 16 (dezesseis) horas semanais, voltadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 7.790,72	R\$ 93.488,64
02	Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional habilitado para ministrar aulas de Música nas modalidades de Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical e Musicalização com Instrumentos Alternativos, com formação mínima de graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado) reconhecida pelo MEC, em regime de dedicação de 16 (dezesseis) horas semanais, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 6.801,28	R\$ 81.615,36
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 175.104,00</b>



### **1.3 Natureza do Objeto:**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, passíveis de comparação com padrões de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

### **1.4 Prazo de Contratação e Índice de Reajustamento:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, cuja vigência plurianual é a mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, após transcorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, observado o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação e a justificativa detalhada da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante deste Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de oferecer aos alunos matriculados no Período Integral Escolar do Município de Entre Rios/SC atividades complementares de cultura, esporte e expressão artística, em especial as oficinas de Karatê e Música, que visam ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com o disposto na Lei nº 13.415/2017 (Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral) e com as diretrizes nacionais de educação integral.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução periódica das oficinas, abrangendo planejamento pedagógico, disponibilização de instrutores habilitados nas respectivas modalidades, fornecimento de materiais didáticos, e gestão operacional das atividades nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Subcontratação:**



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços, que exige controle direto sobre os profissionais instrutores e sobre a qualidade pedagógica das oficinas ofertadas aos alunos do Período Integral Escolar.

#### **4.2 Garantia da Contratação:**

Não haverá exigência de garantia da contratação para o presente ajuste, em razão do valor e da natureza dos serviços contratados, preservando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **4.3 Vistoria:**

Em razão da natureza dos serviços — prestados nas dependências das unidades escolares municipais —, fica facultada ao licitante a realização de vistoria prévia aos locais de execução das oficinas, a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

#### **4.4 Requisitos Pedagógicos e Técnicos Mínimos:**

Para assegurar a qualidade das oficinas ofertadas, a contratada deverá atender, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilizar instrutores com formação técnica comprovada na respectiva modalidade (Karatê e/ou Música), com experiência mínima documentada no ensino da disciplina;
- b) Elaborar e entregar à Secretaria Municipal de Educação, previamente ao início das atividades, plano pedagógico anual para cada modalidade, contendo objetivos, metodologia, cronograma de aulas e critérios de avaliação;
- c) Manter registro de frequência dos alunos e relatórios mensais de execução das oficinas, a serem entregues ao gestor do contrato;
- d) Providenciar os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização das oficinas, sem ônus adicional ao Município;
- e) Observar as normas de segurança, integridade física e bem-estar dos alunos durante a execução de todas as atividades.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 Condições, Prazos e Local de Execução:**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

As oficinas serão realizadas nas unidades escolares municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios/SC, em dias e horários a serem definidos em conjunto com a Direção das escolas e o gestor do contrato, de modo a não interferir no horário regular das aulas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

O cronograma detalhado de execução das oficinas — incluindo dias, horários, turmas e locais — deverá ser apresentado pela contratada à Secretaria Municipal de Educação em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação prévia.

### **5.2 Materiais a Serem Disponibilizados:**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos musicais, equipamentos de proteção individual (no caso do Karatê), ferramentas pedagógicas e demais itens necessários à realização das oficinas, correndo tais custos exclusivamente por sua conta.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

Após a assinatura do contrato, o órgão contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias de execução das oficinas, dos mecanismos de aferição de resultados e das sanções aplicáveis.

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada serão realizadas por escrito — preferencialmente por meio eletrônico —, sempre que o ato exigir tal formalidade.

### **6.1 Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Volnei Giacometti, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução das oficinas para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do necessário para regularização de faltas ou defeitos;
- c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificações para correção, determinando prazo;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão superior;
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias e glosas;
- f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

### **6.2 Gestor do Contrato:**



Cabe ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborar relatórios periódicos, emitir documentos comprobatórios da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, tomar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização em caso de descumprimento, e encaminhar documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Instrumento de Medição de Resultado – IMR:**

A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando os seguintes indicadores objetivos:

<b>INDICADOR</b>	<b>FORMA DE AFERIÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>	<b>CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO</b>
Frequência de realização das oficinas	Registro de presença e relatório mensal entregue ao fiscal	95% das aulas previstas por mês	Desconto proporcional na fatura
Entrega do relatório mensal pedagógico	Recebimento pelo fiscal até o 5º dia útil do mês seguinte	100% dos meses	Notificação e glosa de 2% por atraso
Satisfação dos alunos e responsáveis	Formulário semestral aplicado pela Secretaria de Educação	70% de avaliação positiva	Notificação formal e plano de melhoria

Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar atividades contratadas ou utilizou profissionais sem a qualificação mínima exigida.

### **7.2 Recebimento Provisório e Definitivo:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



### **7.3 Prazo de Pagamento:**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação por documento oficial.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Modalidade e Critério de Julgamento:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A forma presencial é adotada em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar, considerando: (i) a natureza intelectual do objeto; (ii) a realidade municipal de pequeno porte; (iii) o mercado fornecedor regional; e (iv) a urgência operacional demonstrada.

### **8.2 Exigências de Habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

#### **I) Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Cédula de identidade dos sócios ou responsáveis;
  - b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

#### **II) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

---

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**III) Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- *Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005*

**IV) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Qualificação Técnica Profissional:

a.1) Apresentar, para cada modalidade (Karatê e Música), pelo menos 1 (um) profissional responsável pela execução das respectivas oficinas, devidamente habilitado, comprovando:

**Para o instrutor de Karatê:** apresentação de diploma, certificado ou faixa preta (mínimo 1º Dan) expedido por federação ou confederação estadual ou nacional de Karatê, ou por academia reconhecida, comprovando habilitação técnica para ministrar aulas da modalidade.

**Para o instrutor de Música:** apresentação de diploma de curso superior de graduação em Música, ou de curso de formação musical reconhecido, emitido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação), comprovando habilitação para ministrar instrução musical;

a.2) A comprovação da habilitação dos instrutores poderá se dar por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de vínculo ou qualquer instrumento jurídico que comprove o comprometimento dos profissionais com a execução das oficinas.

b) Qualificação Técnica Operacional:

b.2) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de instrução de Karatê, do estilo Shotokan e/ou instrução musical em ambiente escolar ou equivalente



## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 175.104,00 (cento e setenta e cinco mil cento e quatro reais)**, referente a 12 (doze) meses de execução dos serviços de oficinas de Karatê e Música, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

A pesquisa de preços considerou somente contratações análogas celebradas por outros municípios, obtidas por consulta ao Portal da Transparência e ao sistema PNCP. A base de cálculo para a estimativa do valor mensal se deu através da checagem dos valores unitários (por hora), praticados pelos Contratos Administrativos cujo possuíam o mesmo objeto desta contratação, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Entre Rios/SC. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.037 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

21 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001.00 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

21 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.540.0000.0019.00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 30%

## **11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, os instrutores habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- e) Garantir a integridade física e o bem-estar dos alunos durante todas as atividades, adotando as medidas de segurança adequadas a cada modalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

---

- f) Elaborar e entregar relatórios mensais de execução das oficinas ao fiscal do contrato, contendo frequência, atividades realizadas e eventuais ocorrências;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial dados pessoais de alunos, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## **12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Disponibilizar os espaços físicos adequados nas unidades escolares municipais para a realização das oficinas, conforme previamente acordado;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do caput do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do caput do art. 155 (art. 156, §5º);
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

#### **14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O ETP – Estudo Técnico Preliminar e o DFD – Documento de Formalização de Demanda são partes integrantes deste Termo de Referência e deverão compor o processo administrativo de contratação.

Nome: Volnei Giacometti  
Cargo: Secretário de Educação

Entre Rios/SC, em 03 de junho de 2026.

Volnei Giacometti  
**Secretário de Educação**